

16-3.2.6.0 - Fundo de Reserva Orcamentária -
cr \$ 4.500,00.

Artigo 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 02 de março de 1972.

Dr. Alcides da Costa Fidigal Filho - Prefeito municipal.

Eu, Clinda Segantini, registrei.

Lei nº 775/72

De 02 de março de 1972

Autoriza o Prefeito municipal a receber em comodato, o prédio onde funcionaram a Cadeia e a Delegacia de Polícia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia aprovou, e eu, Dr. Alcides da Costa Fidigal Filho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito municipal autorizado a receber em comodato, da Fazenda do Estado de São Paulo, o prédio situado nesta cidade, onde funcionaram a Cadeia Pública e a Delegacia de Polícia.

Artigo 2º - A presente Lei, entrará em vigor, na data de sua afiação no

local próprio, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Orlândia, 02 de março de 1972.

Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho,
Prefeito municipal.

Eu, Olinda Segantini, registrei.

Lei nº 776/72

De 02 de março de 1972

Que considera de utilidade pública o "Lyons Clube de Orlândia"

Faço saber que a Câmara municipal de Orlândia aprovou, e eu, Prefeito municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerado de utilidade pública o "Lyons Clube de Orlândia", tendo em vista os relevantes serviços que o mesmo vem prestando no amparo aos indigentes e demais pessoas necessitadas no município de Orlândia, principalmente no que tange com a campanha que vem desenvolvendo para a construção do Asilo de São Elcinto de Paula, a fim de abrigar os velhinhos mais carentes de abrigo e assistência social.

Artigo 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.